



SECRETARIA DE ESTADO
DA **SAÚDE**

Primeira Conferência Temática de Saúde Integral da População Idosa no Estado no Paraná

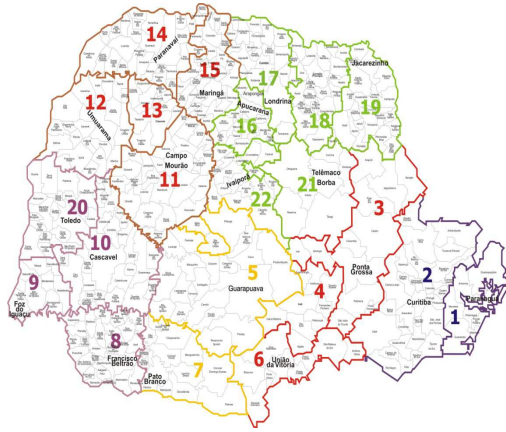
- **Superintendência de Atenção à Saúde**
Superintendente: Márcia Cecília Huçulak
- **Departamento de Atenção Primária:**
Diretora: Maria Cristina Arai
- **Divisão de Atenção a Saúde do Idoso**
Coordenador: Rubens Bendlin



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

PARANÁ

- 399 MUNICÍPIOS;
- 22 REGIONAIS DE SAÚDE;
- 25 CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE;
- 1949 EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA IMPLANTADAS;
- 1648 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
948 POSTOS DE SAÚDE;
- 12.305 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS);
- 129 NASF.



PROPORÇÃO DE IDOSOS NA POPULAÇÃO DO PARANÁ

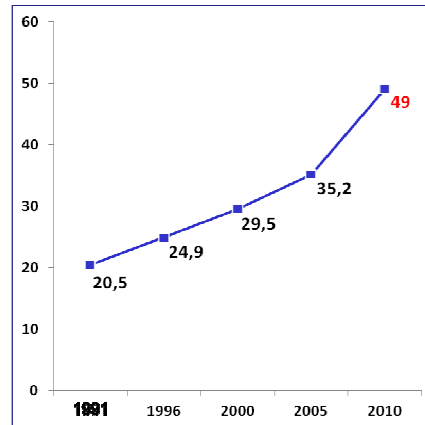
Estimativa 2010 (CENSO 2010):

- ✓ População total: **10.444.526**
- ✓ População de idosos: **1.170.955.**
- ✓ **Percentual de idosos: 11,2 %.**
- ✓ **População de 80 anos e mais: 1,2% da população total.**



Índice de Envelhecimento. Paraná, 1991 - 2010.

• Número de pessoas com 60 anos e mais, para cada 100 pessoas menores de 15 anos de idade, na população residente em determinada localidade, no ano considerado.



ESPERANÇA DE VIDA NO PARANÁ

2010	AO NASCER	AOS 60 ANOS
HOMENS	72	19,59
MULHERES	77,35	22,72
GERAL	74,10	21,16



Lei 11.863, 23 Outubro 1997

Dispõe sobre a PEDI- Política Estadual dos Direitos do Idoso

Art. 1º. A PEDI, tem por objetivo assegurar o direito maior que 60 anos, criando condições para sua autonomia, integração de participação efetiva a sociedade.



Primeira Conferência Temática de Saúde Integral da População Idosa no Estado no Paraná

§ 1º Na concepção desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação federal vigente e a a pertinente a Política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal Nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994.



LEI Nº 11.863

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 2º Na execução da PEDI, observar-se-ão os seguintes princípios:

1. Assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo a sua plena convivência familiar e participação na comunidade defendendo sua dignidade, bem estar e direito à vida.



LEI Nº 11.863

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 2º Na execução da PEDI, observar-se-ão os seguintes princípios:

- II. A divulgação dos conhecimentos quanto ao processo natural de envelhecimento, através dos meios de comunicação.
- III. O tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza.



LEI Nº 11.863

Art. 2º Na execução da PEDI, observar-se-ão os seguintes princípios:

- V – o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa à ação públicas ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimento asilares.
- VII – a criação de sistemas de informações sobre a política de recursos existentes na comunidade, bem como seus respectivos desempenhos.
- VII – o estímulo aos estudos e às pesquisas relacionados às condições reais e à melhoria da qualidade de vida das pessoas em processos de envelhecimento.
- IX – a descentralização política-administrativa, mediante o estímulo, a criação e o funcionamento de conselhos municipais para o atendimento ao idoso.



LEI Nº 11.863

Art. 3º a implantação da PEDI, é competência dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, cabendo: ações às diferentes áreas.

- I – Promoção e assistência social
- II- Saúde
- III – Educação
- IV- Trabalho
- V – Habitação e Urbanismo
- VI – Justiça
- VII – Cultura, esporte e lazer
- VIII – Segurança Pública
- IX – Ciência e tecnologia.



Art. 3º

- a) a garantia ao idoso da assistência á saúde nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) a prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde do idoso, mediante ações específicas;
- c) A adoção e a aplicação de normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares com fiscalização pelos gestores do SUS;
- d) A elaboração de normas de serviços geriátricos;
- e) O desenvolvimento de formas de cooperação entre entidades internacionais, MS, do Distrito Federal e dos Municípios e entre Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais.



Art. 3º

- f) o oferecimento, em parceria com sociedades científica e órgãos de formação, de meios de capacitação de recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia;
- g) a realização de estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos à saúde do idoso, à saúde do idosos, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação.
- h) a adequação dos serviços de saúde do Estado para o atendimento e tratamento do idoso;



Art. 3º

- i) a difusão à população, de informações sobre o processo de envelhecimento;
- j) capacitação de agentes comunitários para o atendimento ao idoso;
- k) outras atividades se fizerem necessárias na áreas.



Competência na área da educação

- a) adequação dos currículos, das metodologias e dos materiais didáticos ao programas educacionais destinados aos idosos;
- b) A inserção nos currículos mínimos nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados ao processo de envelhecimento de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;
- c) O desenvolvimento de programas educativos e em especial a utilização dos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- d) O desenvolvimento de programas que adotem modalidades de ensino à distância adequado às condições do idoso.



Saúde do Idoso - DESAFIOS

Prover assistência adequada a uma crescente população de idosos, que apresenta características próprias, diferentes das apresentadas da população mais jovem.



SAÚDE DO IDOSO NO PES – PLANO ESTADUAL DE SAÚDE

- 1. Implantação da Rede de Atenção à Pessoa Idosa.
- 2. Elaboração e Implantação da Linha Guia e protocolos de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa.
- 3. Capacitação da rede SUS, em saúde do idoso, com ênfase para aqueles que
- atuam na APS e nos Núcleos de Atenção à Saúde da Família.



SAÚDE DO IDOSO NO PES – PLANO ESTADUAL DE SAÚDE

- 4. Formação de profissionais da rede pública, nas áreas específicas de Geriatria e Gerontologia, para que possam vir a atuar como referências nos níveis secundário e terciário de atenção à saúde da pessoa idosa.
- 5. Capacitação contínua de cuidadores formais e informais da pessoa idosa, oferecendo suporte ao desempenho de sua função.



SAÚDE DO IDOSO NO PES – PLANO ESTADUAL DE SAÚDE

- 6. Articulação com outras áreas de atuação para atendimento integral das demandas da população idosa.
- 7. Promoção de ações, visando estimular a população para a adoção de estilo de vida saudável em todos os ciclos de vida, utilizando, para isto, processo contínuo de educação em saúde (incluindo aspectos sobre risco cardiovascular, prática de atividade física, nutrição, violência, saúde mental, sexualidade e Prevenção DST/AIDS) e oferta de serviços relacionados, a fim de contribuir para que os indivíduos alcancem idades avançadas com boas condições de saúde.



SAÚDE DO IDOSO NO PES – PLANO ESTADUAL DE SAÚDE

- 8. Desenvolvimento de estratégias para prevenção de quedas na população idosa e para a prevenção, detecção e tratamento precoces da osteoporose.
- 9. Promoção de ações, em conjunto com outros setores do governo, que visem estimular e disponibilizar oportunidades para a população idosa para o treino cognitivo, enriquecimento das relações intergeracionais e participação social.
- 10. Implantação de programa de atenção à saúde da pessoa idosa residentes em instituições de longa permanência.
- 11. Ampliação e monitoramento do processo de implantação da Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa no Estado do Paraná.



SAÚDE DO IDOSO NO PES – PLANO ESTADUAL DE SAÚDE

- 12. Construção de novos indicadores que permitam, de fato, avaliar as condições de saúde da população idosa.
- 13. Implantação de equipe de atenção à saúde da pessoa idosa nos Centros de Atenção Especializada, por meio dos consórcios de saúde.
- 14. Estimular a implantação da atenção domiciliar para o atendimento da
- população idosa que necessita de cuidados especiais, conforme a Política Nacional estabelecida pelo Ministério da Saúde.



Muito Obrigado!

- Rubens Bendlin
- Divisão de Atenção à Saúde do Idoso.
Telefone (41) 3330-4528.
Emails: rubensbendlin@sesa.pr.gov.br
rubensbendlin@gmail.com

